

OFÍCIO EXTERNO Nº 4691/2025 | PROCESSO Nº 116925/2025

Araucária, 26 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Olizandro José Ferreira Júnior
Vereador
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Processo nº 116925/2025

Em resposta ao Processo nº 116925/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, de acordo com a Secretaria Municipal de Urbanismo, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II, Sinalização Vertical de Advertência, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), edição de 2022, prevê a utilização do sinal A-34, que adverte o condutor sobre a existência, à frente, de área adjacente destinada ao lazer de crianças.

Princípios de utilização: o referido sinal deve ser empregado em locais próximos a áreas de recreação infantil, tais como parques, quadras de esportes, jardins, entre outros, sempre que estas estiverem situadas próximas à via e desprovidas de barreira física, situação que pode ensejar a travessia repentina de crianças.

Cumpre destacar que o manual não prevê a execução de pintura na via. Ademais, a criação de placas em dimensões superiores às regulamentadas, ou que não constem nos manuais do CONTRAN, implicaria gasto desnecessário e não previsto na legislação federal que rege o trânsito. A título de exemplo, conforme o Pregão nº 40/2023 – PL 11369/2023, cada suporte tubular de 3,5 m possuía o custo de R\$ 379,72, enquanto a placa de 60 x 100 cm custava R\$ 284,54, totalizando R\$ 664,26, valor este que não contempla a mão de obra para instalação.

No tocante aos pedestres, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 254, estabelece ser proibido:

I – permanecer ou transitar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las nos locais permitidos;
IV – utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida autorização da autoridade competente.

Assim, as crianças não devem permanecer em vias públicas desacompanhadas de pais ou responsáveis, obrigação esta prevista tanto no CTB quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Diante do exposto, a solicitação em questão não será atendida.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

EDISON ROBERTO DA SILVA

 028.930.519-52
26/08/2025 11:45:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDISON ROBERTO DA SILVA
SMGO - SECRETÁRIO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116925/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

Encaminho resposta à indicação 2414/2025

Araucária, 26/08/2025 13:37

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO